



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia 05 / 09 / 2019
Jornal Diário Oficial (n. 1347)
<i>Ricardo Neto</i>

DECRETO Nº 4538/2019

"Dispõe sobre a contenção de despesas da administração municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaquiraí no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica e considerando:

- O agravamento da crise financeira, que há anos vem afetando a economia municipal;
- A responsabilidade de manter as receitas e despesas equilibradas, em atendimento à responsabilidade fiscal e o atendimento aos limites legais para despesa com pessoal;
- A necessidade imperiosa de cortar gastos público e manter serviços essenciais à população:

DECRETA:

Art. 1º - As medidas contidas neste Decreto abrangem todos os órgãos e unidade municipais da administração direta e indireta, como Secretarias, Fundações e Fundos e deverão vigorar ao longo do exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para contenção de despesas a serem observadas por todos os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta de que trata este Decreto:

- I. redução de 30% (trinta por cento) do consumo de água, energia elétrica e telefonia;
- II. redução de 30% (trinta por cento) nos contratos de prestadores de serviços, como limpeza pública, destinação do lixo, consultorias e demais prestadores de serviços, à exceção do transporte escolar e alugueis.

Ricardo Fáturo Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com consumo de bens e material, inclusive combustível, em todas os órgãos da administração municipal;

IV. revisão de readequação do uso racional de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a reduzir pelo menos 20% (vinte por cento) dos custos;

V. redução de 30% (trinta por cento) das despesa com diárias, passagem, e deslocamentos;

VI. revisão no planejamento das atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e estradas vicinais com a contenção nas despesas com maquinários e veículos de pelo menos 30% (trinta por cento);

§ 1º - Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser consideradas a despesa relativa aos meses do exercício financeiro de janeiro e fevereiro de 2019.

Art. 3º - Ficam suspensas a aquisição de móveis, equipamentos, veículos e outros materiais permanentes, bem como imóveis com recursos próprios.

Art. 4º - Os ordenadores de despesas de todos os órgãos da administração direta e indireta deverão rever as despesas com pessoal, reduzindo o montante em pelo menos:

- I- redução das gratificações em 10%;
- II- redução, em pelo menos, 50% (cinquenta por cento) no número de contratos de servidor temporário;
- III- redução do percentual de produtividade em 10%;
- IV- suspensão de hora extra.

Art. 5º - Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:

- I. a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- II. a contratação de servidores temporários e prestadores de serviços pessoa física;
- III. o pagamento de horas extras e a implantação de novos adicionais ou gratificações ou produtividade;

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- IV. cessão de servidores com ônus para a administração municipal;
- V. a emissão de atos de nomeações para servidores públicos encargos comissionados;
- VI. a criação de cargos, empregos ou funções;
- VII. a reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
- VIII. a criação de gratificações, adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesas;
- IX. adequações no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração ou no Estatuto dos Servidores Públicos que impliquem em aumento de despesa.

Art. 6º - Fica proibido o uso de veículos públicos nos sábados, domingo e feriados à exceção das ambulâncias e veículo do Conselho Tutelar e veículo do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de redução definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas e os contratos só serão liquidados e pagos a partir de mês de setembro mediante Termo de Aditivo com a redução de despesas previstas neste Decreto.

Art. 8º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, devendo adotar medidas e procedimentos necessários à redução das despesas aos limites fixados neste Decreto.

Art. 9º - As Secretarias de Planejamento e Finanças e de Administração adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019, revogada as disposições contrárias.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 05 de
setembro de 2019.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

RICARDO FAVARO NETO

Prefeito Municipal